

NORMA

NÚMERO: 020/2020

DATA: 09/11/2020

ASSUNTO:	COVID-19: Definição de Caso de COVID-19
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; SARS-CoV-2; Caso confirmado; Caso possível; Caso provável; Critérios; Investigação Epidemiológica
PARA:	Sistema de Saúde
CONTACTOS:	sinave@dgs.min-saude.pt

A Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto instituiu um sistema de vigilância em saúde pública, que identifica situações de risco, recolhe, atualiza, analisa e divulga os dados relativos a doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação estabelecida pelo Sistema Nacional de Informação de Vigilância Epidemiológica (SINAVE), competindo à Diretora-Geral da Saúde definir quais as doenças transmissíveis de notificação obrigatória e outros riscos para a saúde pública e que devem ser abrangidos pela rede de informação e comunicação estabelecida pelo SINAVE.

Decorridos mais de sete meses desde o reconhecimento da COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde importa atualizar a Definição de Caso de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19, considerando o atual conhecimento científico.

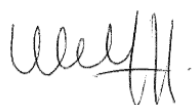
Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b), c), d) e e) do art. 9.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

1. É revogada a Orientação 002A/2020 da DGS.
2. **Critérios para a Definição de Caso de COVID-19:**
 - a. **Critérios clínicos:** Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios:
 - i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
 - ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
 - iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - iv. Anosmia de início súbito;
 - v. Disgeusia ou ageusia de início súbito.
 - b. **Critérios epidemiológicos:** Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes critérios nos 14 dias antes do início de sintomas:

- i. Contacto com um caso confirmado de COVID-19;
 - ii. Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19;
 - iii. Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo com SARS-CoV-2.
- c. **Critérios imagiológicos:**
- i. Na radiografia do tórax: hipotransparências difusas, de contornos irregulares, com distribuição bilateral periférica e/ou subpleural, com predomínio nos lobos inferiores, e/ou consolidação com distribuição periférica e basal.
 - ii. Na tomografia computadorizada do tórax: hipodensidades em vidro despolido, com uma distribuição periférica e subpleural; consolidações segmentares multifocais, com distribuição predominante subpleural ou ao longo dos feixes broncovasculares; consolidação com sinal de halo invertido, sugerindo pneumonia organizativa.
- d. **Critérios laboratoriais:**
- i. Deteção de ácido nucleico (RNA) de SARS-CoV-2 através de teste molecular de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) em pelo menos uma amostra respiratória;
 - ii. Deteção de antigénio de SARS-CoV-2 através de Testes Rápidos de Antigénio (TRAg) em pelo menos uma amostra respiratória, realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS.

3. Classificação do Caso de COVID-19:

- a. **Caso Possível:** pessoa que preencha os critérios clínicos.
- b. **Caso Provável:** pessoa que preencha um dos seguintes critérios:
 - i. Critérios clínicos e critérios epidemiológicos;
 - ou
 - ii. Critérios clínicos e critérios imagiológicos.
- c. **Caso Confirmado:** pessoa que preencha os critérios laboratoriais.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde